

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Legero Schuhfabrik GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 19, de 18.1.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2021 — Legero Schuhfabrik/EUIPO — Rieker Schuh (Sapato)

(Processo T-684/20) (¹)

«Desenho ou modelo comunitário — Processo de declaração de nulidade — Desenho ou modelo comunitário registado que representa um sapato — Desenhos ou modelos nacionais e comunitários produzidos depois da apresentação do pedido de declaração de nulidade — Artigo 28.º, n.º 1, alínea b), v), do Regulamento (CE) n.º 2245/2002 — Motivos de nulidade — Ausência de novidade — Falta de carácter individual — Grau de liberdade do criador — Inexistência de impressão global diferente — Artigos 5.º e 6.º e artigo 25.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 6/2002 — Recurso manifestamente desprovido de qualquer fundamento jurídico»]

(2022/C 109/31)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Legero Schuhfabrik GmbH (Feldkirchen bei Graz, Áustria) (representante: M. Gail, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: S. Hanne, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Rieker Schuh AG (Thayngen, Suíça) (representante: A. Schabenberger, advogado)

Objeto

Recurso da Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 10 de setembro de 2020 (processo R 1649/2019-3), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Legero Schuhfabrik e a Rieker Schuh

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Legero Schuhfabrik GmbH é condenada nas despesas.

(¹) JO C 19, de 18.1.2021.

Despacho do Tribunal Geral de 15 de dezembro de 2021 — Boquoi Handels/EUIPO (Representação de um cristal de gelo sobre um fundo circular azul)

(Processo T-734/20) (¹)

«Marca da União Europeia — Pedido de registo do sinal figurativo que representa um cristal de gelo sobre um fundo circular azul — Indeferimento parcial do pedido — Retirada do pedido de registo — Não conhecimento do mérito»)

(2022/C 109/32)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Boquoi Handels OHG (Grünwald, Alemanha) (representante: S. Lorenz, advogada)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Gaul e E. Markakis, agentes)

Objeto

Recurso da Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 25 de setembro de 2020 (processo R 522/2020-2), relativa a um pedido de registo do sinal figurativo que representa um cristal de gelo sobre um fundo circular azul como marca da União Europeia.

Dispositivo

- 1) Já não há que apreciar o recurso.
- 2) A Boquoi Handels OHG é condenada nas despesas.

(¹) JO C 53, de 15.2.2021.

Recurso interposto em 20 de dezembro de 2021 — SC Ha Ha Ha Production/EUIPO — The Smiley Company (SMILEY)

(Processo T-785/21)

(2022/C 109/33)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: SC Ha Ha Ha Production SRL (Calinesti, Roménia) (representante: O. Anghel, lawyer)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: The Smiley Company SPRL (Bruxelas, Bélgica)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente no Tribunal Geral

Marca controvertida: Pedido de marca nominativa da União Europeia SMILEY — Pedido de registo n.º 17 569 641

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisões impugnadas: Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de setembro de 2021 no processo R 2936/2019-5, relativa à anulação da sua decisão emitida em 15 de janeiro de 2021, e Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 21 de outubro de 2021 no processo R 2936/2019-5

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Quinta Câmara de Recurso do EUIPO de 23 de setembro de 2021, relativa à anulação da sua Decisão de 15 de janeiro de 2021;
- anular a Decisão da Quinta Câmara de Recurso de 21 de outubro de 2021 para registar a marca da União Europeia requerida, SMILEY n.º 17 569 641, na classe de produtos e serviços 41;
- condenar o recorrido e, sendo caso disso, a outra parte no processo na Câmara de Recurso, no pagamento das despesas do processo, incluindo as despesas efetuadas no presente processo de recurso.